



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECRETO Nº 221, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020**

*“Estabelece regras para a organização e exploração da praça de alimentação durante as festividades de Aniversário da cidade, para os eventos em formato “Drive-In”.*

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 4º do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública decretada através do Decreto 060/2020, causada pela pandemia da doença do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Itapira se encontra na fase amarela do Plano São Paulo; e

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 220, de 06 de outubro de 2020, que dispõe sobre medidas adicionais adotadas para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (Covid-19) para a realização de eventos na modalidade drive in e digitais (lives);

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as regras para exploração do Parque Juca Mulato, nos dias 12, 17, 18, 22, 23, 24 e 25 de outubro de 2020, durante as festividades de aniversário da cidade.

**§ 1º.** A praça de alimentação contará com 04 (quatro) vagas para instalação de barracas, trailers ou similares, para venda de gêneros alimentícios, doces, bebidas e pipoca.

**§ 2º.** A praça de alimentação será comercializada a apenas “UMA” pessoa (física ou jurídica) que será sorteada conforme as regras estipuladas no artigo 6º deste decreto.

**§ 3º.** A pessoa contemplada no sorteio pagará o valor total de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) e deverá oferecer na praça de alimentação as seguintes vagas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1 vaga para bebidas;
- 1 vaga para alimentação;
- 1 vaga para churros/crepes;
- 1 vaga para pipoca;

**§ 4º.** O responsável pela praça de alimentação poderá instalar “trailers”, “food trucks” e barracas, os quais deverão estar em plenas condições de uso, sendo que no caso das barracas, estas deverão ter balcão e fechamento nos fundos.

**§ 5º.** Os equipamentos elétricos disponíveis na praça de alimentação não poderão ultrapassar as quantidades de:

- 3 chopeiras;
- 3 fritadeiras;
- 1 chapa elétrica;
- 2 máquinas de crepes de até 3.000W;

**Art. 2º** O evento será realizado com a capacidade máxima de até 30 carros, com até 04 (quatro) pessoas em seu interior.

**§ 1º.** A retirada e entrega dos pedidos deverá ser realizada diretamente nos carros dos participantes respeitando todas as exigências do Decreto Municipal nº 178, de 07/08/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 185, de 13/08/2020.

**§ 2º.** Nos dias de eventos (caput do artigo 1º deste decreto), não será permitido o atendimento de pessoas fora de seus carros.

**§ 3º.** O sorteado poderá abrir seu negócio fora dos dias de eventos estabelecidos neste decreto, desde que cumpra as exigências do Decreto Municipal nº 178, de 07/08/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 185, de 13/08/2020.

**Art. 3º** As barracas e trailers deverão ser desmontados logo após o período permitido neste decreto.

**Art. 4º** O interessado em explorar este espaço deverá estar quite com a Secretaria Municipal de Fazenda e cadastrado junto ao Município e a Vigilância Sanitária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** As ARTs e os Alvarás de Bombeiro ficam sob a responsabilidade do interessado em explorar a praça de alimentação.

**Art. 6º** Todo procedimento de venda da praça de alimentação será realizado, exclusivamente, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**§ 1º.** O procedimento de escolha se dará da seguinte forma:

I - 1ª Etapa: Cadastro dos interessados através do telefone: 19 3813-1090 ou 19 99453-6678 (whatsapp) a partir da data de publicação deste decreto **até 08 de outubro, até as 18:00 horas.**

II - 2ª Etapa: **Sorteio**, de forma on line, pela plataforma <https://www.4devs.com.br>, no mesmo dia às **20:00 horas**. O sorteio será **transmitido ao vivo** via página do “**Cultura em Casa**” no Facebook (<https://www.facebook.com/culturaemcasa.itapira>);

**§ 2º.** O sorteado será convocado, nos dias seguintes, para se apresentar na Secretaria de Cultura e Turismo, para conhecer o local estabelecido e acertar detalhes do evento.

**§ 3º.** No dia do sorteio serão também sorteados, conforme a disponibilidade, suplentes, cuja ordem de classificação se dará a partir da sua classificação no sorteio virtual.

**Art. 7º.** O titular terá até o dia **09/10/20** para providenciar o pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor de seu ponto e o restante, 40% (quarenta por cento), deverá ser pago até o dia **22/10/2020**, através de boletos bancários gerados pelo Departamento de Fiscalização e Postura.

**Parágrafo único.** O recurso arrecadado será destinado ao Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 8º** A energia da praça de alimentação será fornecida pelo município.

**Art. 9º** No caso de suplentes que venham assumir a Praça de Alimentação, o pagamento de 60% (sessenta por cento) de seu valor deverá ser realizado até o dia **09/10/2020**, e o restante, 40% (quarenta por cento), deverá ser pago até o dia **22/10/2020**, através de boleto bancário gerado pelo Departamento de Fiscalização e Postura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 10** - Não será permitida a instalação de nenhum outro ponto de venda de gêneros alimentícios, variedades ou bebidas, na área do evento.

**Parágrafo único.** Revoga-se, para o período especificado no artigo 1º deste decreto, outras autorizações existentes para a ocupação e uso do solo do Parque Juca Mulato.

**Art. 11** - O Departamento de Fiscalização e Posturas ficará responsável pelo cumprimento das normas deste decreto.

**Art. 12** - O Departamento de Vigilância Sanitária e o Departamento de Vigilância Epidemiológica ficarão responsáveis pela limpeza e asseio das barracas, trailers e food trucks, e pelo cumprimento do protocolo sanitário de combate à pandemia de COVID-19, respectivamente.

**Art. 13** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 06 de outubro de 2020.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS**  
**COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS**